



CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º  
40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO  
DE SERRA DA RAIZ, NA FORMA COMO  
SEGUE:

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Noite 'Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 00.000.000/0001-91 por meio de sua agência Escritório Setor Público — Paraiba (PB), prefixo 1618, localizada na Cidade de João Pessoa (PB), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Senhora Luana Claudino dos Santos, brasileira, solteira, Carteira de Identidade n.º 3785559, emitida por SESPDS/RN, em 30/09/2016, CPF 649.353.612-04 residente em Joao Pessoa (PB) doravante denominada "FINANCIADOR"; e o MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Loc Lago da Matriz n.º 60, bairro Centro, CEP 58.260-000, Serra da Raiz (PB), inscrito no CNPJ sob o n.º 08.789.737/000147, doravante denominado "FINANCIADO" neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Luiz Gonzaga Bezerra Duarte brasileiro, Separado, Carteira Nacional de Habilitação if.º 01663913474, emitida por Detran/PB, em 18/01/2012, CPF 146.334.774-04, residente em Serra da Raiz (PB) ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO por meio deste contrato e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, na linha Programa Eficiência Municipal — MAIS Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de Serra da Raiz, os termos das definições e regras estabelecidas na Lei n.º 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal n.º 506/2022, de 22/09/2022, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha

de Crédito do FINANCIADOR.

## CLÁUSULA SEGUNDA — FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao FINANCIADO, em 1 (uma) parcela, a saber:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

- a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até 30/12/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR na conta corrente de nº 19.110-8, aberta em nome do FINANCIADO, na Agência Pirpirituba (PB), prefixo 2460-0, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O FINANCIADO reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do FINANCIADOR, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO — O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo FINANCIADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA — CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo FINANCIADO, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do FINANCIADO;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias — CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I — Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade

do serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil. Licença de Instalação LI ou de Operação — LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente nome do FINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras — CNO e à(s) lotação(ões) de Responsabilidade Técnica — ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica — RRT, conforme modelo disponibilizado pelo FINANCIADOR, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil autorizada pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) obrigação(ões) junto ao FINANCIADOR ou de situação irregular com quaisquer obrigações assumidas por prestações de serviços que o FINANCIADO tenha contratado com o FINANCIADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no campo da Cláusula Forma de Desembolso, o FINANCIADO deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado a critério do FINANCIADOR, mediante autorização formal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não serão aceitos comprovantes e despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** — O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado orientando o FINANCIADO

- a) prestar ao FINANCIADOR, por intermédio de seus atos públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

---

- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO — O FINANCIADO se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO — Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo financiador até a data limite prevista na CLAUSULA SEGUNDA- FORMA DE DESEMBOLSO. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis, na conta vinculada ao presente financiamento, incidirão encargos financeiros correspondentes a 195,00% (cento e noventa e cinco por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -DÉBITO - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão calculados e debitados/capitalizados mensalmente, a cada data-base, nos vencimentos perfilado com o cronograma, de forma antecipada se houver, no vencimento final, na liquidação da dívida e, nas remições, nestas proporcionalmente aos valores de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO — EXIGIBILIDADE — Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão exigidos, proporcionalmente nas datas bases conforme cronograma, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI a taxa média anual dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. -Brasil, Bolsa e Balcão (B3); por data-base, o dia 10 (dez) correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia útil do mês.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAJZ.

PARÁGRAFO QUARTO — Se as data-base previstas no Parágrafo 1º desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros ficam postergada para o primeiro dia útil subsequente

PARÁGRAFO QUINTO — Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS — Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexistência deste o que legalmente vier a substituí-lo

## CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados e devida pelo FINANCIADOR:

- a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da operação descrito no capitulo da Cláusula Valor e Objeto do Contrato;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação e amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie vigentes à época da cobrança constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários — Pessoa Física, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR.
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao FINANCIADOR caso não o caso.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

---

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na Cláusula Autorização para Débito em Conta, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo FINANCIADOR, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que o Gorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na Cláusula Inadimplemento deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante — SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de setembro de 2026 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/08/2026, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO O presente Contrato vencerá em 10/08/2033, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, aos custos dos encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO — Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEIOIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

PARÁGRAFO QUINTO — Todo vencimento de prestação e atualização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração - cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO — Na hipótese de na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do FINANCIADO mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com os juros e encargos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Na hipótese de pagamento parcial nas prestações, as quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros e encargos, juros remuneratórios, outros acessórios debitados durante o vencido e principal vincendo.

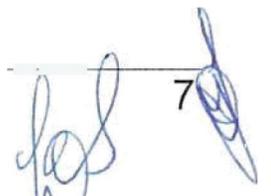
PARÁGRAFO OITAVO — O FINANCIADO poderá antecipadamente liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a autorização do FINANCIADOR.

## CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter revogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 20.000-X, mantida na agência 2460-0, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição ficando a cargo do FINANCIADO observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O FINANCIADO se compromete a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o cancelamento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

---

PARÁGRAFO TERCEIRO — O FINANCIADOR, por meio de solicitação formal do FINANCIADO, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

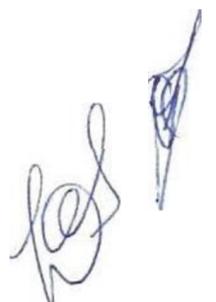
#### CLÁUSULA OITAVA — COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao FINANCIADO, cabendo ao FINANCIADOR a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o FINANCIADO deverá apresentar ao FINANCIADOR, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo FINANCIADOR, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do FINANCIADOR;
- c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras — CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica — ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo FINANCIADOR, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do FINANCIADO, e desde que solicitado formalmente pelo FINANCIADO e aceito pelo FINANCIADOR, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP — Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as cópias de recibos, faturas, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio FINANCIADO, ao FINANCIADOR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO — Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do FINANCIADO, desde que solicitado previamente pelo FINANCIADO, aceito pelo FINANCIADOR, com as devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA — RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho e possam vir a ser causados em decorrência da execução das ações financiadas. Objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo FINANCIADO, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

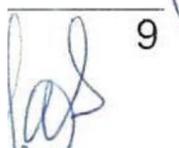
#### CLÁUSULA DÉCIMA — INADIMPLENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.822 de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência : a operação, previstos neste instrumento de crédito
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidirão sobre o valor inadimplido;



9



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40i00025-7, QUE ENTRE SI GELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amoi1izados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo FINANCIADO neste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o FINANCIADO:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Valor e Objeto do Contrato;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do FINANCIADO ou que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

PARÁGRAFO ÚNICO — em caso de vencimento antecipado será aplicável, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado na forma prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL — SCR

O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que.

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP)
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações discordância quanto às informações constantes no SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou quando for o caso ) esta respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas por instituições financeiras e registradas em seu nome na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização

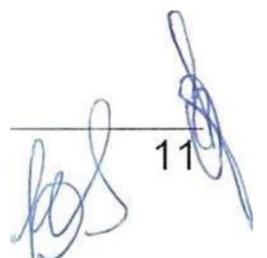
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como a ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses sobre o crédito a terceiros na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica facultado ao FINANCIADOR divulgar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a informação financeira concedida por meio deste contrato.

11



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

---

PARÁGRAFO TERCEIRO — O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUARTO — Fica expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO — O FINANCIADO declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: CE

PARÁGRAFO SEXTO — O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do FINANCIADO, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO — O FINANCIADO se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo FINANCIADOR, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO — O FINANCIADO se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo FINANCIADOR, inclusive sobre ops) indicador(em) correspondene ) à área(s) financiada s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal — MAIS Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO

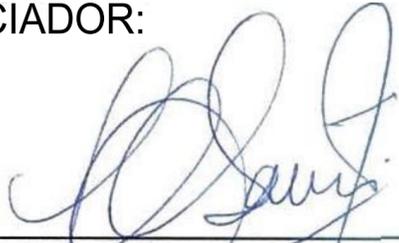
FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca cidade de Serra da Raiz, Estado da Paraíba, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (tres) vias de igual teor e conter etc: para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas

Município de Serra da Raiz (PB), 25 de julho de 2023.

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

TESTEMUNHAS:

Alcione Costa Rique  
CPF 032.623.064-45

Mrs. Francilene Costa